REDAÇÃO FINAL SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 60/2020

Suspende os efeitos do art. 13, inciso I, da Lei nº 9.488/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 13, inciso I, da Lei nº 9.488/2019, referente a renovação de frota, até 1° de janeiro de 2021, bem como a necessidade de renovação de frota para:

I - taxistas;
II – mototaxistas;
III - veículos de transportes escolares;
IV - veículos de transportes turísticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes